

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-12-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18-10-2011. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

305256409

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 15502/2011

Processo: 269/09.5TBGMR-G

Prestação de contas de administrador (CIRE)

Insolvente: Fernandes & Filhos, L.^{da}
Administradora de Insolvência: Dr.^a Anabela dos Anjos Ferreira

A Dr.^a Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente: Fernandes & Filhos, L.^{da}, NIF — 500111189, Endereço: Rua de São Tiago, N.º 444, Ronfe — Guimarães, 4805-437 Ronfe — Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE). Administradora de Insolvência: Dr.^a Anabela dos Anjos Ferreira, NIF: 203851790; com escritório na Rua Nossa Senhora de Fátima, n.º 222, 5.º C, 4050-426 Porto — tel. 226098003, email: anabela.f@portugalmail.pt.

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 7652695

04-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.^a Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

304382079

Anúncio n.º 15503/2011

Processo n.º 554/11.6TBGMR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Iolanda Julieta Machado Sousa, NIF 219993165, com endereço na Rua do Tapada, n.º 160, 4765-513 Serzedelo, Guimarães

Marco Paulo Lopes Oliveira, NIF 214803279, com endereço na Rua da Tapada, n.º 160, 4765-513 Serzedelo, Guimarães

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, com endereço na Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esq. — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada: nos termos do artigo 232.º/1/2, do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º/1/2, do CIRE.

13-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.^a Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Belisa Costa Salgado*.
305234409

Anúncio n.º 15504/2011

Processo: 1974/11.1TBGMR

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: António Freitas Lima.

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

António Freitas Lima, casado, NIF — 212177737, com endereço no Lugar do Tapado, 140, Rua de Pereira, Sande S. Clemente, 4800 Guimarães.

Maria Clarisse Barros, com endereço na Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Maria Clarisse Barros, com endereço na Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

N/ referência: 8403316.

17-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.^a Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Belisa Costa Salgado*.
305246657

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 15505/2011

Processo n.º 3506/11.2TBGMR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolventes: Domingos Alberto Ribeiro e Maria de Belém Mendes da Silva Ribeiro.

No Tribunal Judicial de Guimarães, 5.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 06-10-2011, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Domingos Alberto Ribeiro, estado civil: Casado, NIF 132207877, Endereço: Rua Sá de Miranda, N.º 727, Direito, freguesia de Fermentões, Guimarães; e

Maria de Belém Mendes da Silva Ribeiro, estado civil: Casado, NIF 152076093, Endereço: Rua Sá de Miranda, N.º 727, Direito, freguesia de Fermentões, Guimarães, com domicílio na morada indicada.